

**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI
REITORIA - SECRETARIA GERAL ACADÊMICA**

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO E MATRÍCULAS – TERCEIRA TURMA - NO PROGRAMA DE ESTUDOS COMPLEMENTARES – NOTA TÉCNICA Nº 02/2022 - ACORDOS (SUBJUDICE)

Conforme Resolução CONSUP/UNIRG nº 059/2023, de 10 de outubro de 2023.

A Reitoria da Universidade de Gurupi, no uso de suas atribuições, por meio da Secretaria Geral Acadêmica desta Instituição e, considerando a aprovação da Resolução CONSUP nº 059/2023, que além de possibilitar instituiu critérios, procedimentos e termo de acordo para viabilizar o procedimento para a celebração de acordo com revalidandos do Processo de Revalidação Simplificada (subjudice), vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 da Universidade de Gurupi UnirG, ainda, considerando o Regulamento dos Estudos Complementares homologado pela Resolução CONSUP nº 076/2022, em 31/10/2023 e, torna pública as normas para as matrículas no Estudos Complementares para atendimento do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeira (pela via simplificada – subjudice – vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 e tiveram seu pedido de acordo homologado judicialmente).

1. DO PROGRAMA DE ESTUDOS COMPLEMENTARES

1.1 Este edital visa estabelecer diretrizes para preenchimento de vagas, procedimento de distribuição nos locais de atividades práticas e matrícula dos estudos complementares, como etapa do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições de Ensino Estrangeira (pela via simplificada – subjudice – vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 e tiveram seu pedido de acordo homologado judicialmente) .

1.2 O ingresso no programa de Estudos Complementares de que trata este edital decorrerá, exclusivamente, dos requerimentos protocolados juntos à IES em decorrência dos acordos firmados e homologados judicialmente, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONSUP nº 059/2023, vinculados ao Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina realizado pela Universidade de Gurupi – UnirG (pela via simplificada – subjudice – vinculados à Nota Técnica nº 01/2022 e tiveram seu pedido de acordo homologado judicialmente), conforme disponibilidade de vagas ofertada neste edital.

1.3 A Reitoria divulgará, sempre que necessário, avisos oficiais, e normas complementares ao presente edital <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>.

1.4 É de inteira responsabilidade do revalidando/requerente no Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina ficar atento a qualquer comunicação referente ao Programa de Estudos Complementares, publicado no site <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

2.1. Os Estudos Complementares estarão sob a supervisão da Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG.

2.2. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, que trata este edital, abrangerá a área de Saúde da Família e Comunidade, nos cenários de aprendizagem prática e atividades independentes, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, sob a supervisão de preceptor.

2.3. As atividades deverão ser eminentemente práticas e sua carga horária corresponderá a 960 (novecentos e sessenta) horas, que incluirão atividades na área de Saúde da Família e Comunidade, a ser realizado em 06 meses.

2.3.1 É necessário o cumprimento integral da carga horária do programa para caracterizar os Estudos Complementares integralizado, para que ao final seja elegível para o apostilamento de diploma.

2.4 Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas que trata este edital devem avaliar as habilidades, conhecimentos e competências do revalidando ao processo de revalidação de diploma de graduação, inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico generalista, em conformidade com os Cursos de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações junto à comunidade.

2.5. A realização dos estudos complementares na área de Saúde da Família e Comunidade seguirá o cronograma estabelecido pela Coordenação de Estudos Complementares, que será cumprido na Unidade Básica de Saúde.

2.6. O início dos estudos complementares ocorrerá conforme cronograma constante no Anexo I.

2.7. Na data estabelecida para o início dos estudos complementares, o revalidando deverá apresentar-se perante o médico preceptor da Unidade Básica de Saúde da localidade a qual foi designado.

2.7.1 A ausência do revalidando na data designada no subitem anterior configurará falta para cômputo da frequência total dos estudos complementares.

2.7.2 É obrigatória a frequência em 100% (cem por cento) das atividades programadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

3. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

3.1. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados em serviços conveniados com as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Tocantins para a concessão de Unidades Básicas de Saúde para a execução das atividades dos estudos complementares.

3.1.1. Não serão oferecidas vagas para a realização dos estudos complementares no município de Gurupi pois a rede de saúde não dispõe de vagas suficientes no cenário de ensino-aprendizagem nas Unidades

Básicas de Saúde para realização prática dos estudos complementares dos revalidandos do processo seletivo para revalidação.

3.2. A distribuição de revalidandos para a realização dos estudos complementares observará a ordem do protocolo dos requerimentos e as cidades com situação regular para o início das atividades com os revalidando.

3.3. A distribuição dos revalidandos no Programa de Estudos Complementares está definida no Anexo II deste Edital.

3.4. Não serão aceitos requerimentos com pedidos de permuta ou troca de cidades (e/ou Unidades de Saúde Conveniadas) para a realização dos estudos complementares.

3.5. A quantidade de revalidandos por localidade foi estabelecida conforme a capacidade das Unidades Básicas de Saúde de modo que não será permitido quantitativo superior ao estabelecido neste edital.

3.6. A relação de cidades constantes no Anexo II foi distribuída por ordem conforme confirmação da disponibilidade e conveniência administrativa sob o ponto de vista de melhor organização logística para realização de visitas técnicas e acompanhamento por parte da Coordenação de Estudos Complementares.

3.7. Cada Unidade Básica de Saúde, após o encerramento das atividades dispõe de prazo para o compilamento das informações obtidas dos preceptores e envio à Coordenação de Estudos Complementares, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término de todas as atividades e integralização da carga horária total.

3.8. Após o cumprimento do item 3.7, a Coordenação de Estudos Complementares efetuará o lançamento das notas e frequência no sistema SEI, no prazo máximo de 10 dias úteis.

3.9. Efetuado o lançamento de notas e frequências, a IES terá o prazo máximo de 30 dias para emissão da apostila do revalidando que foi considerado APROVADO nos estudos complementares.

3.10. Em nenhuma hipótese será admitida a realização dos Estudos Complementares em Unidades Básicas de Saúde ou Unidades Hospitalares não conveniadas com a Fundação UNIRG.

3.10.1 Eventuais atividades realizadas em Unidades Básicas de Saúde ou Unidades Hospitalares não conveniadas não serão validadas pela Coordenação de Estudos Complementares, bem como pela Secretaria Geral Acadêmica, ensejando, de forma automática, na reprovação do revalidando.

3.11. Os revalidandos distribuídos nas respectivas Unidades Básicas de Saúde ficarão submetidos à sua formatação e ao cumprimento integral do cronograma estabelecido pela unidade conveniada, ou seja, da carga horária, bem como programa, rodízios, rotinas, plantões estabelecidos por cada UBS.

3.11.1 A carga horária semanal deverá ser de 40 (quarenta) horas, não podendo ser excedido essa carga horária durante a semana.

3.12. É necessário o cumprimento de todo o programa para caracterizar os estudos complementares como integralizado para, ao final, caso seja aprovado, ser possível a revalidação do diploma.

3.13. Cada local conveniado para realização dos estudos complementares terá número equivalente de

revalidandos para que não haja sobrecarga nem oscilações na proporção revalidando-paciente-preceptor, em cada grupo das atividades práticas, o qual está sujeito a alteração devido a situações excepcionais e particulares de cada campo de estágio.

3.14. Para cada grupo de revalidandos será instituído um preceptor na respectiva unidade de saúde para acompanhar e avaliar o desempenho dos revalidandos em suas atividades práticas bem como supervisionar o controle de acesso e a presença nos cenários de prática.

3.15. Os Planos de Ensino de cada grupo serão elaborados pelo respectivo preceptor de cada grupo, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia do Regente dos Estudos Complementares

4. DOS OBJETIVOS DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

4.1 A Universidade de Gurupi - UnirG objetiva a realização da prática dos estudos complementares em serviços que inclui aspectos essenciais da Saúde da Família e Comunidade para o cumprimento necessário para revalidar os diplomas dos revalidandos participantes do processo de revalidação ordinária, com os seguintes objetivos:

I) Oportunizar a interação teórico-prática, contemplando a área de Saúde da Família e Comunidade, nos termos da Resolução CONSUP nº 076/2023;

II) Conhecer práticas, estratégias e procedimentos, e desenvolver trabalho que envolva as áreas de atenção do SUS;

III) Desenvolver habilidades através do conhecimento da área de saúde coletiva, a fim de realizar procedimentos operacionais para a adequada utilização dos instrumentos profissionais;

IV) Identificar áreas afins na vivência profissional realizada durante o desenvolvimento, aproximando o profissional com melhor aptidão após o conhecimento permitindo que o mesmo desenvolva a integralidade das ações profissionais exigidas no cenário do SUS.

V) Permitir o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes ao exercício das atividades profissionais de médico com perfil generalista, bem como respectivo aproveitamento, com vistas a subsidiar o processo de revalidação de diploma de graduação em medicina.

5. DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA

5.1. As matrículas referentes aos **Estudos Complementares** serão efetuadas diretamente pela IES, de forma automática, considerando os requerimentos de acordo protocolados e conforme cronograma constante no Anexo I.

5.2. Para efetivação da matrícula o requerente deverá concluir dois procedimentos:

a) **Assinatura do Termo de Adesão Contratual** (pelo SEI, ao acessar aparecerá como mensagem de leitura obrigatória, devendo o revalidando clicar em ACEITAR que o procedimento é concretizado.

b) **Pagamento do boleto de matrícula**, com vencimento 18/03/2024, conforme cronograma constante no Anexo I. O revalidando deve, após assinar o Termo de Adesão Contratual clicar em Financeiro, abrir o boleto e providenciar seu pagamento.

5.2.1 É de inteira responsabilidade do revalidando concluir com o procedimento de matrícula, realizando

os procedimentos listados acima.

5.2.2 O deferimento da matrícula será expresso pelo status de “**MATRICULADO**” após confirmação da assinatura do Termo de Adesão Contratual e pagamento da primeira parcela referente à matrícula nos estudos complementares.

5.2.3 A falta de pagamento na data estipulada ocasionará no cancelamento da matrícula e, por consequência, o revalidando perderá o direito à vaga sendo revogado o acordo homologado.

5.3. A notificação do indeferimento do requerimento de matrícula, motivado pela falta de assinatura do Termo de Adesão Contratual e/ou pagamento, ocorrerá por meio da plataforma SEI, no usuário do aluno.

5.4. A Universidade de Gurupi não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada.

5.5 A matrícula somente será deferida após confirmação da assinatura do Termo de Adesão Contratual, e baixa do pagamento do boleto de matrícula.

5.6 Não será aceito sob nenhuma hipótese ou justificativa requerimento de trancamento de matrícula dos estudos complementares.

5.5. A presença na reunião de acolhimento é de caráter obrigatório para todos os revalidandos convocados. A mesma será realizada, on line, conforme cronograma (Anexo I).

5.6. Após deferida a matrícula o requerente receberá por e-mail o Termo de Compromisso de Atividades Práticas dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, que deverá assinar eletronicamente (assinatura digital válida por token ou pela plataforma de assinatura digital a partir da conta gov.br <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).

5.7. Somente será considerado aluno no programa de complementação de estudos o requerente que assinar corretamente o Termo de Compromisso de Atividades Práticas dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, dentro dos prazos estabelecidos, conforme cronograma constante no Anexo I.

5.8. A não devolução do Termo de Compromisso de Atividades Práticas dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas assinado e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acarretará no cancelamento da matrícula e desligamento automático do programa.

6. DAS MENSALIDADES DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

6.1. O valor dos estudos complementares corresponde à matrícula no valor de **7.730,51 (sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)** e mais **05 (cinco) parcelas iguais no valor de 7.730,51.**

6.1.1 O vencimento das parcelas, formas e condições de pagamento, eventuais descontos de pontualidade serão estabelecidos em instrumento de contrato de prestação de serviços e respectivo termo de adesão contratual.

6.2. Exclui-se do contrato de prestação de serviços o fornecimento de alimentação, transporte, moradia, vestuário, hospedagem e demais despesas de instalação nas localidades das unidades de saúde ou, ainda, em decorrência de **eventual realocação de cidade.**

7. DA DESISTÊNCIA

7.1. O revalidando que não comparecer às atividades durante (5 dias) dias contínuos e não apresentar justificativa deverá ser considerado desistente, ocasião em que resultará o indeferimento do seu processo de revalidação de diploma sendo revogado o acordo homologado.

7.2. É totalmente inadmissível a substituição do revalidando por outro quando houver acordo financeiro. Este procedimento acarretará falta grave para ambos, além de instauração de inquérito administrativo pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, com posterior análise e encaminhamento à Reitoria, para medidas disciplinares cabíveis e desclassificação dos revalidandos no programa de revalidação de diploma.

7.3. O revalidando fica obrigado a formalizar o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA, junto à Coordenação de Estudos Complementares, quando desistir ou abandonar os estudos complementares; do contrário, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral de todo o programa de estudos complementares.

7.3.1. Para a hipótese prevista no caput deste artigo, ao revalidando considerado desistente, não será realizada em nenhuma hipótese, devolução dos valores pagos, ficando o valor pago para cobrir os custos administrativos e operacionais.

7.3.2. Em caso de desistência dos estudos complementares, formalizando o requerimento de cancelamento da matrícula até o dia anterior ao vencimento da mensalidade do mês vigente nas atividades práticas dos estudos complementares, ficará isento do pagamento da mensalidade do respectivo mês.

7.3.3. O revalidando desistente que não protocolar o requerimento de desistência arcará com o pagamento de todas as mensalidades dos estudos complementares.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao efetivar a matrícula, o CONTRATANTE adere ao Contrato de Prestação de Serviços da Revalidação de Diplomas, e submete-se às normas das Resoluções CONSUP nº 059/2022 e 076/2023, ao Regimento Geral Acadêmico e às demais obrigações constantes na legislação educacional e, ainda, às emanadas da Contratada.

8.2. **Será eliminado dos estudos complementares, o revalidando que tiver utilizado de processo fraudulento em quaisquer etapas do processo, durante o estudo de complementação ou ocorrer a negativa de autenticidade do diploma de graduação pela instituição de ensino de origem.**

8.3. Os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão realizados de acordo com cronograma próprio, sem obedecer especificamente aos calendários acadêmicos adotados pela IES, seja no Campus de Gurupi/TO ou Campus de Paraíso/TO.

8.4. A UnirG não fornecerá, em nenhuma hipótese, atestados, certificados ou certidões relativas a participação dos requerentes no programa de estudos de complementação.

8.5. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação de Estudos Complementares, Comissão de Revalidação de Diplomas e Reitoria da Universidade de Gurupi.

8.6. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, para

nele serem dirimidas as eventuais discussões judiciais oriundas do edital.

8.7. Revogam-se as disposições em contrário ao presente edital.

Gurupi, 08 de março de 2024.

Dr^a. Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi
Decreto Municipal nº 1.184/2020

ANEXOS

ANEXO I – Cronograma

ANEXO II – Distribuição dos revalidandos aos campos de atividades práticas

ANEXO III – Termo de compromisso (modelo)

ANEXO I CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital com distribuição dos revalidandos	08/MARÇO /2024	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao REVALIDAÇÃO→ SUBJUDICE→ ACORDOS→ COMPLEMENTAÇÃO
Período de Matrícula	12 e 13 de MARÇO /2024	-	Realizado pela IES, de forma automática
Assinatura do Termo de Adesão Contratual	14 e 15 de MARÇO /2024	-	Conforme orientações constantes no subitem 5.2
Vencimento do Boleto para Pagamento da Matrícula	18 de MARÇO /2024	Até o limite do horário bancário	-
Publicação das matrículas confirmadas	20 de MARÇO /2024	A partir das 18 horas	Site: http://www.unirg.edu.br/revalidacao REVALIDAÇÃO→ SUBJUDICE→ ACORDOS→ COMPLEMENTAÇÃO
Envio do Termo de Compromisso de Atividades Práticas dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas	21 e 22 de MARÇO /2024	Até às 18 horas	Será enviado ao revalidando por e-mail
Devolução do Termo de Compromisso de Atividades Práticas dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas assinados	Até dia 23 de MARÇO /2024	Até às 18 horas	Responder ao e-mail ao qual recebeu do Termo de Compromisso
Reunião de acolhimento *	15 de ABRIL/2024	9h	ON LINE: link será enviado aos revalidandos na véspera.
Início dos estudos complementares	15 de ABRIL/2024	Período da tarde	Na unidade de saúde da cidade em que foi alocado.

Legenda:

* A presença na reunião de acolhimento é de caráter obrigatório para todos os revalidandos convocados. Será realizada on line, de forma que link será disponibilizado na véspera.

ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DE REVALIDANDOS

ORD..	REQ.	MATRÍCULA	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	DISTRIBUIÇÃO
1	35080	221001046500307	VITOR BARRETO MACHADO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
2	35253	221001046501305	LORRANY BRENA CARNEIRO MACHADO	CRISTALÂNDIA-TO
3	35254	221001046501454	THALES WILSON DANTAS SANTOS	CRISTALÂNDIA-TO
4	35370	221001046501458	VINICIUS LUIS LEITE PALMEIRA SILVA	CRISTALÂNDIA-TO
5	35490	221001046500488	JEFERSON AGUIAR MACIEL	MARIANÓPOLIS-TO
6	35560	221001046500190	KAIO HENRIQUE SOARES CABRAL	MARIANÓPOLIS-TO

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DOS ESTUDOS
COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DOS ESTUDOS
COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

I. INSTITUIÇÃO DE ENSINO

FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE GURUPI**, neste ato, representada pela Reitora, Sra. SARA FALCÃO DE SOUSA, brasileira, divorciada, farmacêutica, portador do CPF nº 961.212.621-68 e do RG nº 620.609 SSP/TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, residente e domiciliada em Gurupi-TO.

II. UNIDADE CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE		UF	CEP		ESFERA ADMINISTRATIVA
DDD	FONE	FAX		E-MAIL	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
RG	CARGO			FUNÇÃO	

III. CANDIDATO REVALIDANDO

NOME		
RG	CPF	Nº DE MATRÍCULA
PRECEPTOR		
RESPONSÁVEL NA UNIDADE CONCEDENTE		
CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES	INÍCIO DAS ATIVIDADES / /	TÉRMINO DAS ATIVIDADES / /

As partes acima identificadas celebram este **TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DOS**

ESTUDOS COMPLEMENTARES DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS, que se vincula, para todos os efeitos ao Acordo de Cooperação nº ____ / ____, celebrado entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em ____ de ____ de ____, nos termos da Resolução CONSUP nº 059/2023 e Resolução CONSUP nº 076/2023, consoante ao Processo Administrativo de nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O campo de atividade oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e cronogramas, proporcionando preparação para o trabalho produtivo do candidato revalidando e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A atividade será desenvolvida de acordo com o Plano de Trabalho, documento obrigatório, elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, contendo de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Plano de atividades de estudos complementares é um planejamento preparatório para direcionar as atividades, permitindo o acompanhamento de suas tarefas e possibilitando, em tempo hábil, as correções que se fizerem necessárias para atingir os objetivos do candidato revalidando e as necessidades da organização que serve de campo de atividade prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades de estudos complementares de revalidação de diplomas serão desenvolvidas no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de atividades dos estudos complementares será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer em regime de plantão, segundo escalas e rodízios elaborados pela Coordenação de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e a UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – As atividades práticas **NÃO serão remuneradas**, não sendo, portanto, concedido ao CANDIDATO REVALIDANDO quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de práticas.

CLÁUSULA QUINTA - Na vigência deste instrumento, o CANDIDATO REVALIDANDO estará amparado por **seguro contra acidentes pessoais**, ocorridos no local dos estudos complementares ou em razão dele, contratado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através da **apólice nº _____**, emitida pela empresa _____.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Permitir o início das atividades de estudos complementares somente após a assinatura deste Termo de Compromisso;
- b) Disponibilizar vagas/espacos nas unidades de saúde, ofertando instalações que tenham condições de proporcionar a execução das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;
- c) Disponibilizar os materiais, instrumentos, equipamentos e insumos necessários para execução das atividades inerentes ao presente Termo;
- d) Assegurar a participação dos CANDIDATO REVALIDANDO às atividades pertinentes a sua formação e o desenvolvimento da educação permanente em saúde;
- e) Disponibilizar aos CANDIDATO REVALIDANDO condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante a

execução das atividades;

- f) Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho integrante ao Acordo de Cooperação, assim como os Cronogramas estipulados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do CANDIDATO REVALIDANDO, para orientar e supervisionar as atividades de práticas;
- h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, relatório de atividades;
- i) Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação das atividades;
- j) Comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos envolvendo o desenvolvimento das atividades e a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde estejam sendo desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.
- k) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CANDIDATO REVALIDANDO:

- a) Iniciar as atividades somente após a assinatura deste Termo de Compromisso;
- b) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Trabalho, consciente de sua condição de CANDIDATO REVALIDANDO, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações junto à UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) Ter uma postura ética nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE, observando as normas vigentes, preservando o sigilo e a confidencialidade de informações a que tenha acesso;
- d) Cumprir as determinações e orientações do professor orientador e do preceptor quanto a prazos e procedimentos;
- e) Frequentar assiduamente as atividades, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento das atividades e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- f) Observar a jornada e o horário ajustados para o desenvolvimento das atividades;
- g) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade de seu vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE;
- h) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais nos órgãos encarregados da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da UNIDADE CONCEDENTE;
- i) Vistar os relatórios de atividades;
- j) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da UNIDADE CONCEDENTE, ou provocados por negligência ou imprudência, devidamente comprovados, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- k) Cumprir todos os deveres estabelecidos no Regulamento dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, Resolução CONSUP nº 036/2022.

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional do CANDIDATO REVALIDANDO;
- b) Estabelecer as normas e procedimentos para o cumprimento dos estudos complementares pelos CANDIDATO REVALIDANDO, fixando a carga horária, duração e jornada das respectivas atividades;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de realização dos estudos complementares com o CANDIDATO REVALIDANDO ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, com a indicação dos deveres e competências a serem cumpridas pelo candidato durante a realização do referido dos estudos;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida nas atividades práticas, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do CANDIDATO REVALIDANDO;
- e) Zelar pelo cumprimento deste Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas, reorientando o CANDIDATO REVALIDANDO para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais;
- f) Responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoas de cada um dos seus CANDIDATO REVALIDANDO;
- g) Encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, para aprovação, a previsão de ocupação dos campos de prática dos estudos complementares com a indicação dos serviços a serem utilizados, período, horário, preceptor/orientador responsável e número de candidatos;
- h) Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do CANDIDATO REVALIDANDO, ou relacionado à realização das atividades práticas;
- i) A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do CANDIDATO REVALIDANDO durante a realização das atividades.

CLÁUSULA NONA – As atividades relacionadas aos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas serão extintas nos seguintes casos:

- a) Ao término do período de vigência deste Termo de Compromisso;
- b) Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar;
- c) A pedido do CANDIDATO REVALIDANDO, mediante documento por escrito;
- d) No caso de descumprimento, pelo CANDIDATO REVALIDANDO, de obrigação constante no Termo de Compromisso;
- e) No caso de desistência ou qualquer outro motivo que leve o CANDIDATO REVALIDANDO a se desvincular da UNIDADE DE ENSINO;
- f) Pelo não comparecimento, sem justificativa, nos 2 (dois) primeiros dias de atividades, ou por 5 (cinco) dias, consecutivos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do presente instrumento, as atividades de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CANDIDATO REVALIDANDO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo de compromisso, as partes elegem como foro o Juízo da 1º da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 20 de fevereiro de 2024.

SARA FALCÃO DE SOUSA

Reitoria e Coordenação de Revalidação de Diplomas

Universidade de Gurupi – UnirG

Decreto Municipal nº 1.184/2020

(NOME)

ÓRGÃO/ENTIDADE

CONCEDENTE

(NOME)

CANDIDATO REVALIDANDO